



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Toledo – Unitoledo, com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201701616		
PARECER CNE/CES Nº: 705/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS	
IES: Centro Universitário Toledo – Unitoledo	
e-MEC Nº: 201701616	
Endereço: Rua Antonio Afonso de Toledo, nº 595, bairro Jardim Sumaré, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo.	
Mantenedora: Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda.	
Resultado do CI – EaD: 5 (2018)	
2. RESULTADO IGC	
ANO	FAIXA
2013	-
2012	3
2011	3
2010	3
2009	3
3. SITUAÇÃO DOS CURSOS	
Graduação	Quantos: 37
Pós-graduação lato sensu	Quantos: 48
Pós-graduação stricto sensu	Quantos: nenhum
4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)	
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional e autorização de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 11 de junho de 2019, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p><i>O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário Toledo (UNITOLEDO) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I. (658465) POLO NA SEDE - Rua Antonio Afonso de Toledo, Nº 595 - Jardim Sumaré - Araçatuba/São Paulo.</i></p>	

O relatório constante do processo (código de avaliação: 126931), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir, com destaque para os indicadores basilares previstos pelo art. 5º, conjugado como art. 3º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 4;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 5,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 5,00.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 5,00.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,72.

Conceito Final Faixa: 5.

[...]

Por se tratar de instituição de ensino superior detentora de autonomia universitária e sob o resguardo do art. 14, do Decreto nº 9.057/2017, a mesma informou, conforme mensagem eletrônica, enviada em 04/06/2019, sua opção pela não publicação da portaria de autorização do curso EaD vinculado ao presente processo, uma vez que poderá criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento EaD.

[...]

"Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica." (Decreto nº 9.057/2017, art. 14)

"At. Sra. Joana D Arc de Castro Ribeiro

DD. Coordenadora-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

IES 1418 - Centro Universitário Toledo - Araçatuba-SP

Ref. Processo 201703388- Autorização EaD vinculada a Credenciamento

(...) A IES acima identificada vem comunicar formalmente a opção de NÃO PUBLICAÇÃO da Portaria de autorização de funcionamento do curso superior de

tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade EaD, considerando ser detentora de AUTONOMIA para a sua criação, a partir da publicação da Portaria de Credenciamento EaD, conforme Processo 201701616, que se encontra já na fase final de tramitação. (grifo nosso).

Agradecendo as providências, colocamo-nos à disposição para outras informações, se necessárias.

Ana Maria Valereto Nicoletti

Procuradora Institucional- UNITOLEDO" (Mensagem enviada pela IES, por e-mail, em 04/06/2019, às 17h15)

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES concluiu que:

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201701616.

Mantida: Centro Universitário Toledo (UNITOLEDO)

Código da Mantida: 1418.

Endereço da Mantida: Rua Antonio Afonso de Toledo, Nº 595, Bairro Jardim Sumaré, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda.

CNPJ: 43.767.540/0001-08

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI):5 (2018) /Conceito Institucional EaD (CI-EaD): -

Índice Geral de Cursos (IGC): 4 (2017).

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Centro Universitário Toledo – Unitoledo foi recredenciado por intermédio da Portaria nº 1.092, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2012.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância feito pela IES deve ser acolhido, uma vez que, como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057/2017, fato este que, aliado aos excelentes resultados obtidos nas avaliações *in loco*, bem como ao parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Toledo – Unitoledo, com sede na Rua Antonio Afonso de Toledo, nº 595, bairro Jardim Sumaré, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, mantido pelo Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente